



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 1.194/2017
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 1.194/2017
Documento de Nº L. 1.194/2017
Foi publicado nesta data no mural do Município
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 25/09/17
Responsáveis [assinatura]

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 025/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018 - 2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2024

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior ou outro parâmetro estabelecido em estudos gerenciais do setor de contabilidade.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2011-2020

excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública
Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018 - 2021 - Lei nº1186/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II- compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 5º Os Indicadores dos Programas estabelecidos no ANEXO I – PROGRAMAS do PPA 2018 – 2020, trazidos para LDO – 2018 no seu ANEXO III – DAS METAS E PRIORIDADES, poderão ser alterados, incluídos, excluídos através de Decreto Municipal ou Resolução do Poder Legislativo.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Planejamento, até 15 de Outubro de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) e/ou enquetes via web, a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento,

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,7% (zero virgula sete por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 17 (dezessete) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2011-2016

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da frota municipal

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Diárias de viagem;

IV – Horas extras;

V – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura, excetuadas as de transporte escolar e de atendimento a saúde.

VI – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo ou a própria devolução do recurso.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Abril de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2024

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo do livro caixa;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública no último ano, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária da própria entidade na qual se possa identificar a movimentação do valor, tanto do depósito, quanto dos desembolsos;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste na respectiva prestação de contas e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Legislação 2017-2020

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% (um por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento; de programas informativos, educativos e culturais, inclusive concessão de gratificações pecuniária por atingimento de metas estabelecidas em dispositivos legais.

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, podendo este, em ato próprio, designar os secretários municipais.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2018, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº1186/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 132 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 25 de setembro de 2017.


CLEBER TRENHAGO
Prefeito Municipal

Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada				945.187,39	1.005.643,41	1.050.047,95
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)				-	-	-
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	945.187,39	1.005.643,41	1.050.047,95
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	945.187,39	1.005.643,41	1.050.047,95
(6) Resultado Nominal		-	-	945.187,39	60.456,02	44.404,54

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	450.000,00			
2.2 Encargos	6.953,04	3.987,31	300,00	2.812,61	2.096,81	2.584,63
2.3 Amortizações	44.727,24	44.727,24	3.730,00	52.000,00	40.000,00	58.000,00

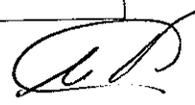
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Município de: BOA VISTA DO INCRÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	20.602.464	19.741.725	0,005%	18.791.411	17.259.019	0,004%	17.868.932	15.745.722	0,003%
Receitas Primárias (I)	19.376.504	18.566.984	0,004%	18.551.199	17.038.396	0,004%	17.613.818	15.520.921	0,003%
Despesa Total	20.602.464	19.741.725	0,005%	18.791.411	17.259.019	0,004%	17.808.347	15.692.336	0,003%
Despesas Primárias (II)	20.547.651	19.689.202	0,005%	18.749.314	17.220.355	0,004%	17.808.347	15.692.336	0,003%
Resultado Primário (I - II)	(1.171.147)	(1.122.218)	0,000%	(198.115)	(181.959)	0,000%	(194.529)	(171.415)	0,000%
Resultado Nominal	945.187	905.699	0,000%	60.456	55.526	0,000%	44.405	39.128	0,000%
Dívida Pública Consolidada	945.187	905.699	0,000%	1.005.643	923.636	0,000%	1.050.048	925.280	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	945.187	905.699	0,000%	1.005.643	923.636	0,000%	1.050.048	925.280	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,49 %, 2,59 % e 2,5 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,36 %, 4,33 % e 4,23 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 21/04/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - A estimativa do montante da dívida consolidada leva em consideração o valor a ser financiado em 2018, diminuído do valor das amortizações;
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida foi considerado zerado os valores das Disponibilidades Financeiras, uma vez que a administração está realizando um acompanhamento rigoroso da situação financeira, sendo programado a utilização da estimativa de saldo.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.602.463,83, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 165.358,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.000.000,00), das Alienações de Bens (R\$ 52.180,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 8.422,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 19.376.503,83.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 20.602.463,83. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 2.812,81 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 52.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 20.547.651,22.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ - 1.171.147,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS			0,000%			0,000%			0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)			0,000%			0,000%			0,000%
Despesa Total RPPS			0,000%			0,000%			0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)			0,000%			0,000%			0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)			0,000%			0,000%			0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e Hora de emissão <hh e mm>

Ó MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA É INTEGRANTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Município de: BOA VISTA DO INCRÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.370.502	18.741.725	0,0052%	17.259.019	17.013.218	0,0045%	17.868.962	16.745.722	0,0049%
Receitas Primárias (I)	19.370.502	18.741.725	0,0052%	17.259.019	17.013.218	0,0045%	17.868.962	16.745.722	0,0049%
Despesa Total	20.602.654	19.741.725	0,0059%	18.749.011	17.220.355	0,0044%	17.888.247	16.692.356	0,0049%
Despesas Primárias (II)	20.602.654	19.741.725	0,0059%	18.749.011	17.220.355	0,0044%	17.888.247	16.692.356	0,0049%
Resultado Primário (I - II)	(1.232.152)	(1.000.000)	(0,0005%)	(1.489.992)	(187.137)	(0,0004%)	(1.019.285)	(1.146.634)	(0,0003%)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
 Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).
 A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.085.000	0,004%	15.181.120	0,004%	(1.903.880)	-11,14%
Receita Primárias (I)	16.858.235	0,004%	14.994.163	0,004%	(1.864.073)	-11,06%
Despesa Total	17.085.000	0,004%	13.452.072	0,003%	(3.632.928)	-21,26%
Despesa Primárias (II)	17.034.260	0,004%	13.403.357	0,003%	(3.630.903)	-21,32%
Resultado Primário (I-II)	(176.025)	0,000%	1.590.806	0,000%	1.766.830	-1003,74%
Resultado Nominal		0,000%		0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%		0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%		0,000%	-	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), constatou-se que a Receita Total Prevista para o período era de R\$ 17.085.000,00, sendo R\$ 15.292.715,40 de Receitas Correntes e R\$ 1.792.284,60 de Receitas de Capital. Já a receita realizada registrou R\$ 15.414.215,44 para as Receitas Correntes e R\$ 976.997,62 para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação total de R\$ 16.391.213,06. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apurou-se valores positivos ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ 16.391.213,06, as despesas contabilizaram a soma de R\$ 15.768.120,99, proporcionando um superávit de R\$ 623.092,07. Os dados do Resultado Primário registraram até o quadrimestre o valor de R\$ 462.349,21, enquanto que a previsão da LDO e de acordo com a programação financeira, apontou um montante de R\$ -176.024,60, ou seja, o valor apurado estaria R\$ 638.373,81 acima da previsão. Ainda, com relação a apuração do Resultado Primário, destaca-se que as Receitas Fiscais do período, na importância de R\$ 16.182.511,57 ficaram R\$ 462.349,21 acima do valor das Despesas Financeiras, que registraram a importância de R\$ 15.720.162,36. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de R\$ -571.425,56, estando, portanto, acima da previsão estabelecida na LDO para o exercício, que é no montante de R\$ -66.796,00. Confrontando a Dívida Fiscal Líquida Inicial no valor de R\$ -935.557,53 com a Dívida Fiscal Líquida registrada no término do quadrimestre, na importância de R\$ -1.507.082,09, podemos deduzir que houve um decréscimo no confronto das dívidas existentes com os recursos disponíveis.

Município de : BOA VISTA DO INCORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	13.958.500	17.085.000	22,40%	17.085.000	0,00%	20.602.464	20,59%	18.791.411	-8,79%	17.868.932	-4,91%
Receitas Primárias (I)	13.724.230	16.858.235	22,84%	16.858.235	0,00%	19.376.504	14,94%	18.551.199	-4,26%	17.613.818	-5,05%
Despesa Total	16.906.000	17.085.000	1,06%	17.085.000	0,00%	20.602.464	20,59%	18.791.411	-8,79%	17.868.932	-4,91%
Despesas Primárias (II)	16.849.270	17.034.260	1,10%	17.034.260	0,00%	20.547.651	20,63%	18.749.314	-8,75%	17.808.347	-5,02%
Resultado Primário (I - II)	(3.125.040)	(176.025)	-94,37%	(176.025)	0,00%	(1.171.147)	565,33%	(198.115)	-83,08%	(194.529)	-1,81%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	945.187	0	60.456	-93,60%	44.405	-26,55%
Divida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	945.187	0	1.005.643	6,40%	1.050.048	4,42%
Divida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	945.187	0	1.005.643	6,40%	1.050.048	4,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	13.958.500	17.085.000	22,40%	17.085.000	0,00%	19.741.725	15,55%	17.259.019	-12,58%	15.745.722	-8,77%
Receitas Primárias (I)	13.724.230	16.858.235	22,84%	16.858.235	0,00%	18.566.984	10,14%	17.038.396	-8,23%	15.520.921	-8,91%
Despesa Total	16.906.000	17.085.000	1,06%	17.085.000	0,00%	19.741.725	15,55%	17.259.019	-12,58%	15.692.336	-8,87%
Despesas Primárias (II)	16.849.270	17.034.260	1,10%	17.034.260	0,00%	19.689.202	15,59%	17.220.355	-12,54%	(171.415)	-5,79%
Resultado Primário (I - II)	(3.125.040)	(176.025)	-94,37%	(176.025)	0,00%	(1.122.218)	537,54%	(181.959)	-83,79%	(171.415)	-1,81%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	905.699	-	55.526	-93,87%	39.128	-29,53%
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	905.699	-	923.636	1,98%	925.280	0,18%
Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	905.699	-	923.636	1,98%	925.280	0,18%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os três seguintes (2018, 2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	18.259.285,71	83,61%	16.846.224,27	92,26%	15.017.551,92	89,14%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.579.739,67	16,39%	1.413.061,44	7,74%	1.828.672,35	10,86%
TOTAL	21.839.025,38	100,00%	18.259.285,71	100,00%	16.846.224,27	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	18.259.285,71	83,61%	16.846.224,27	92,26%	15.017.551,92	89,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.579.739,67	16,39%	1.413.061,44	7,74%	1.828.672,35	10,86%
TOTAL	21.839.025,38	100,00%	18.259.285,71	100,00%	16.846.224,27	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76.

O município não possui regime próprio de previdência social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 15.017.551,92 em 31.12.2013 para R\$ 18.259.285,71 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superavit, cujo principal fator foi o controle de gastos.

Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			
RECEITAS DE CAPITAL	42.386,06	46.962,76	34.942,90
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	42.386,06	46.962,76	34.942,90
Alienação de Bens Móveis	33.936,00	45.700,00	
Alienação de Bens Imóveis	8.450,06	1.262,76	34.942,90
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		747,83	747,83
TOTAL	42.386,06	47.710,59	35.690,73

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.839.064,61	1.585.684,41	2.010.004,83
Investimentos	1.794.337,37	1.540.957,17	1.840.944,59
Inversões Financeiras		-	124.333,00
Amortização da Dívida	44.727,24	44.727,24	44.727,24
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		
TOTAL	1.839.064,61	1.585.684,41	2.010.004,83
SALDO FINANCEIRO	(5.308.966,47)	(3.512.287,92)	(1.974.314,10)

Fonte: Sistema Delta Soluções em Informática Ltda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



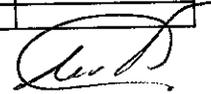
Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2018

R\$ 1,00

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				-
2017				-
2018				-
2019				-
2020				-
2021				-
				-
				-
				-
				-

Fonte: O Município possui o Regime Geral de Previdência Social



Município de: BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	DESCONTO		11.805,32	12.316,49	12.837,48	
ISSQN AUTONÔMO	DESCONTO		100,00	104,33	108,74	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			11.905,32	12.420,82	12.946,22	-

Fonte:

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,33%
 Inflação para 2019: 4,23%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	122.735,97
Decorrente de Receitas Tributárias	0,06
Decorrente de Transferências Correntes	122.735,91
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(119.806,06)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.929,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.929,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(1.057.746,69)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(237.249,82)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(820.496,87)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.060.676,60

Fonte:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Município de : BOA VISTA DO INCRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	67.426,77	INDICAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	67.426,77
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	67.426,77	SUBTOTAL	67.426,77
SUBTOTAL			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	-	SUBTOTAL	-
SUBTOTAL	67.426,77	TOTAL	67.426,77
TOTAL			

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



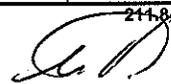
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Progr: 000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

Pasep: repasse de 1% (um por cento) da receita corrente + transferências de capital para o FAP (Fundo de Objeto Amparo ao Trabalhador); Amortização de Dívida Pública: pagamento do contrato de crédito a ser contratada

Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados: devolução de saldos de recursos de convênios

Indicadores do		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidad e de	Anos	2018
0	Ação: 001 - Contribuição para Pasep		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$ 106.533,69
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 002 - Amortização de Dívida Pública		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$ 24.812,61
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 003 - Restituição de saldos de transferências recebidas da União e Estados		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$ 500,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
0	Ação: 006 - Reserva de contingência		Meta Física	
	Função: 28 - Encargos Especiais		Valor	R\$ 80.000,00
	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto:			
TOTAL				211.846,30



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0100 - Ação Legislativa

Objetivo: Manutenção das Atividades do Legislativo

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade e de Medida	Anos	2018
1	Ação: 002 - Equipamento e Material Permanente		Meta Física	
	Função: 01 - Legislativa		Valor	5.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Equipamento Adquirido			
1	Ação: 003 - Ampliação do Prédio da Câmara		Meta Física	
	Função: 01 - Legislativa		Valor	5.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Prédio Ampliado			
2	Ação: 001 - Manutenção das Atividades do Legislativo		Meta Física	
	Função: 01 - Legislativa		Valor	464.281,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Atividade Mantida			
2	Ação: 002 - Manutenção das Atividades da Câmara		Meta Física	
	Função: 01 - Legislativa		Valor	474.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Atividade Mantida			
2	Ação: 003 - Publicação dos Atos da Câmara		Meta Física	
	Função: 01 - Legislativa		Valor	20.000,00
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa			
	Produto: Atividade Mantida			
TOTAL DO VALOR EM R\$ 1,00				968.281,00



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas pelo aparato de apoio administrativo municipal

Indicadores do Programa			Índice Recente	
Em definição				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2018
2	Ação: 201 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	666.369,13
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 201 - Equipamento e Material Permanente do Gabinete		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
1	Ação: 202 - Aquisição de Veículo para Gabinete do Prefeito		Meta Física	1
	Função: 04 - Administração		Valor	70.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Veículo Adquirido			
2	Ação: 301 - Manut. da Sec de Administração e Planejamento		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	760.563,18
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 301 - Reestruturação do Centro Administrativo		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	60.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Centro Administrativo reformado e Equipamentos Adquiridos			
2	Ação: 302 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município		Meta Física	
	Função: 24 - Comunicações		Valor	20.421,47
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Divulgação Mantida			
2	Ação: 401 - Manut das Atividades Orçamentárias-Financeiras		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	559.382,21
	Subfunção: 123 - Administração Financeira			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 401 - Equip. e Material Permanente da Sec. De Finanças		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	15.000,00
	Subfunção: 123 - Administração Financeira			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 402 - Manutenção das Atividades de Administração Tributária		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	226.887,88
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas			
	Produto: Atividade Mantida			
2	Ação: 501 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	234.055,36
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCHA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos	2018
1	Ação: 501 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Agricultura		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 601 - Manut da Sec de Desenvolvimento e Obras		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	322.243,76
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 601 - Equipamento e Material Permanente da Sec. De Desenvolvimento e Obras		Meta Física	
	Função: 04 - Administração		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 702 - Manut da Secretaria de Educação - MDE		Meta Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	268.293,73
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 702 - Equipamento e Material Permanente Secretaria de Educação		Meta Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	6.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 801 - Manutenção da Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	208.612,09
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 801 - Equipamento e Material Permanete - Secretaria de Saúde		Meta Física	
	Função: 10 - Saúde		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 802 - Manutenção do Meio Ambiente		Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	95.239,56
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 802 - Equipamento e Material Permanente - Meio Ambiente		Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	1.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
2	Ação: 901 - Manutenção da Secretaria de Assis Social		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	216.014,50
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida			
1	Ação: 901 - Equipamento e Material Permanete - Sec de Assistência Social e Habitação		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	2.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Equipamento Adquirido			
1	Ação: 904 - Aquisição de Veículo para Assistência Social		Meta Física	
	Função: 08 - Assistência Social		Valor	40.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Veículo Adquirido			
TOTAL				3.770.082,94

3.770.082,94
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0120- Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Manter a iluminação pública na zona urbana.
Melhorar a iluminação pública, para assegurar a trafego e a segurança dos munícipes.
Construir área de lazer na cidade com a finalidade de proporcionar ambiente aprazível aos cidadãos.
Construir e conservar as Praças, Parques, Jardins e Canteiros Públicos.
Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para munícipes e visitantes.

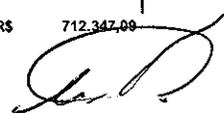
Indicadores do Programa				Índice Recente		
% da área Urbana coberta por iluminação				100%		
parques, praças e jardins existentes				3		
Infra-estrutura do cemitério				0%		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2018		
Total do Programa:						
Tipo	Ações/Produtos			Unidad e de Medida	Anos	2018
1	Ação:	602 - Construção de Paradas de Ônibus		UND	Meta Física	1
	Função:	15 - Urbanismo			Valor	2.400,28
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana				
	Produto:	Paradas Construídas				
1	Ação:	603- Reestruturação da Iluminação na Zona Urbana		UND	Meta Física	
	Função:	15- Urbanismo			Valor	2.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana				
	Produto:	Iluminação ampliada				
Justificativa:	Instalação de pontos nas áreas de expansão da zona rural					
2	Ação:	602 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		UND	Meta Física	
	Função:	15- Urbanismo			Valor	93.495,99
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana				
	Produto:	Iluminação mantida				



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	2018
2	Ação:	603 - Conservação de Praças, Parques, Áreas de Lazer, canteiros	UND	Meta Física	
	Função:	15- Urbanismo		Valor	259.651,88
	Subfunção:	452- Serviços urbanos			
	Produto:	Praças, parques e áreas de lazer conservados			
	Justificativa:	roçadas no interior, manter prédio público, ajardinamento dos canterior públicos, implantação do código de obras e postura,			
1	Ação:	606 - Infra-estrutura de Cemitérios	UND	Meta Física	
	Função:	14 - Direitos da Cidadania		Valor	70.000,00
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	cemitério organizado			
	Justificativa:	construção de muro no cemitério			
2	Ação:	604- Manutenção de Cemitérios	UND	Meta Física	
	Função:	14 - Direitos da Cidadania		Valor	42.798,04
	Subfunção:	452- Serviços urbanos			
	Produto:	cemitério mantido			
	Justificativa:				
1	Ação:	743- Infra-estrutura no Parque de Rodeios	m³	Meta Física	
	Função:	13 - Cultura		Valor	140.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana			102.000,00
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	construção do pátio e ceramento da cancha de rodeios			
1	Ação:	607 - Construção do Parque de Máquinas	UND	Meta Física	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana			
	Produto:	estrutura para o Parque de máquinas			
	Justificativa:	aquisição de uma área de aproximadamente 1 há para o parque de máquinas. A atual obra deverá ser destinada para o parque de máquinas com objetivo de manter a área em bom estado para visitantes			
		TOTAL			

R\$ 712.347,09



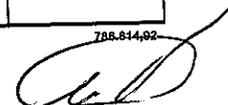
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0130 - Desenvolvimento Rural

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no Auxiliar o homem do campo através da atividade economica que gera renda para o município e Fomentar a geração de emprego e renda, através da instalação de indústrias no município, com a aquisição de terrenos, disponibilização de infra-estrutura para seu funcionamento e também da

Indicadores do Programa			Índice Recente		
Percentual de agricultores em relação a população total do município					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	2018
1	Ação:	506 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola	EQUIPAMENTO	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	25.000,00
	Subfunção:	601- Promoção da Produção vegetal			650.000,00
	Produto:	Equipamentos adquiridos sugestão de patrulha: trator com concha frontal, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e outros equipamentos pertinentes			
2	Ação:	504 - Manutenção do Convênio com EMATER	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	109.046,31
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto:	Convênio Mantido suprir necessidade dos técnicos estarem junto dos agricultores			
2	Ação:	507 - Incentivo Geração de Renda e Emprego e Agronegócio	vagas ocupadas	Meta Física	
	Função:	11 - Trabalho		Valor	2.768,62
	Subfunção:	333 - Empregabilidade			
	Produto:	trabalhador empregado			
	justificativa	incentivo ao trabalho, com cursos profissionalizantes, transporte de trabalhadores e demais incentivos. Apoio a implantação e instalação de tanques para aquicultura, capacitação do público beneficiário, apoio a comercialização através da continuidade da Feira Municipal do Peixe, incentivo à compras institucionais (Merenda escolar) e demais atividades pertinentes a aquicultura. Incentivo à implantação de atividades alternativas para propriedade rural (ovinocultura, avicultura, apicultura, e demais atividades), manutenção da casa do produtor			
TOTAL					

788.814,92



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0131 - Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva do Leite

Objetivo: Organizar e estruturar atividades e benfeitorias para dar continuidade de permanencia do homem no Atendimento das demandas de pequenas propriedades rurais;
Fortalecimento da agricultura familiar;
Atendimento às propriedades em atividade leiteira;
Melhorar a eficiência do sistema de produção;
Melhorar a qualidade da produção;
Diminuir o êxodo rural;
Aumentar a renda da famílias rurais;
Aumentar a geração de emprego;
Aumentar a arrecadação do ICMS;
Auxiliar o homem do campo através da atividade economica que gera renda para o municipio e renda ao homem do campo, melhorando o local da atividade da bacia leiteira, bem como a produção Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviço e assistência técnica aos produtores rurais.

Indicadores do Programa			Índice Recente		
Produção de litros/dia vaca					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
1	Ação:	504- Calçamento, encascalhamento ou Pavimentação nas Instalações das Atividades Leiteira	UND	Meta Física	40
	Função:	20 - Agricultura		Valor	RS 4.320,00
	Subfunção:	602- Promoção da Produção Animal			
	Produto:	instalações adequadas para aproximadamente 200 propriedade			
	Justificativa	incentivar a produção leiteira, inicialmente através da disposição a título gratuito de 3 a 4 cargas de cascalho para as instalações leiteiras e demais ações de incentivo			
2	Ação:	502 - Manutenção dos Equipamentos e Veiculos para Patrulha Agrícola	EQUIPAMENTO MANTIDO	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	414.643,80
	Subfunção:	601- Promoção da Produção vegetal			
	Produto:	Manutenção mantida			
	Justificativa				
1	Ação:	502 - Incentivo a Produção Vegetal	famílias	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	1.000,00
	Subfunção:	601- Promoção da Produção Vegetal			
	Produto:	Incentivo concedido			
	Justificativa	distribuição de sementes especialmente de sorgo e milho			
2	Ação:	503 - Manutenção do Banco de Semem	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	28.244,42
	Subfunção:	602- Promoção da Produção Animal			
	Produto:	Inseminação Mantida			
	Justificativa	aumento da qualidade nos serviços de inseminação através da implantação de melhoramento genético			
2	Ação:	506 - Assistência técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais, Associações e Entidades	UND	Meta Física	
	Função:	20- Agricultura		Valor	182.067,99
	Subfunção:	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico			
	Produto:	Assistencia mantida			
	Justificativa				
TOTAL					

830.236,21

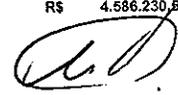


MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0140 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

Objetivo: Conservar as estradas do interior em condições favoráveis para as atividades agrícolas.

Indicadores do Programa				Índice Recente			
% de estradas encascalhadas				em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)							
Total do Programa:							
Tipo	Ações/Produtos			Unidad e de	Anos	2018	
1	Ação:	608 - Construção de Pontes e Bueiros			UND	Meta Física	
	Função:	26- Transporte				Valor	15.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto:						
	Justificativa:	objetivo: instalar bueiros onde houver necessidade e reformar uma das pontes que ligam Boa Vista do Ingra ao município de Fortaleza dos Valos ("Lageado dos Porcos ou do Anexo F)					
2	Ação:	606- Manutenção e Conservação e Sinalização das estradas			UND	Meta Física	
	Função:	26- Transporte				Valor	973.730,50
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto:	Estradas conservadas					
	Justificativa:	sugestão: alargamento de alguns trechos do interior. Treinamentos para operadores. Atendimento das necessidades de conservação das estradas com organização das disponibilidades dos servidores publicos de maneira que o período de safras não seja prejudicado pela falta dos mesmos.					
1	Ação:	604 - Asfaltamento acesso RST 481			km	Meta Física	4
	Função:	15 - Urbanismo				Valor	300.000,00
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana					1.000.000,00
	Produto:	cidade estruturada					
	Justificativa:	buscar financiamento e recurso de convênio para realizar obra de asfaltamento do acesso a RST 481					
1	Ação:	609- Pavimentação e Abertura das Estradas, Ruas e Acesso as Comunidades			KM	Meta Física	
	Função:	26- Transporte				Valor	R\$ 155.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					R\$ 2.142.500,00
	Produto:	Estradas pavimentadas					
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicades: Santo Izidro, zona Urbana sugestão: pavimentação de ruas da Cidade, finalização da abertura e estruturação de estrada vicinal para desvio do trafego de máquinas e caminhões na Zona Urbana.					
TOTAL						R\$ 4.586.230,50	

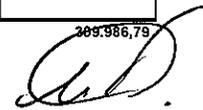


MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0150 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Manter a cidade limpa através do recolhimento e destino do lixo.

Indicadores do Programa		Índice Recente		
% lixo reciclado		0%		
nº de localidades do interior atendidas p/ serviços de coleta de lixo		0%		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2018		
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidad e de Medida	Anos	2018
2	Ação: 850 - Manutenção de Serviço de Coleta do lixo e limpeza de ruas	dias/ano	Meta Física	
	Função: 17- Saneamento		Valor	173.013,77
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto: Atividade Mantida			
	Justificativa: sugestão: coleta de lixo não reciclado no interior.			
2	Ação: 851 - Manutenção do Saneamento Básico	poços	Meta Física	
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Valor	128.673,03
	Subfunção: 544- Recursos Hídricos			
	Produto: Água Tratada			
	Justificativa: realizar análise de água no interior e divulgar o resultado			
Tipo	Ações/Produtos	Unidad e de Medida	Anos	2018
1	Ação: 852-Infra-estrutura para Abastecimento de Água	UND	Meta Física	
	Função: 18- Gestão Ambiental		Valor	8.300,00
	Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
	Produto: infra-estrutura criada			
	Justificativa: objetivo: 1.000 metros de pvc 50 m soldável para encanamento até a propriedade de Claudio Vendrusculo, cercamento e trocas de caixa d'água			
TOTAL				209.986,79



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0160 - Saúde para Todos

Objetivo: Garantir ações de atenção básica da população, direcionado a criança e ao adolescente, a mulher, ao adulto e ao idoso; ampliar o atendimento a população através de estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizadas; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade. Ampliar o atendimento a população através da implantação dos programas PIM E NASF e estudo da viabilidade de implantar atendimento 24 horas no município

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade e de Medida	Anos 2018	
1	Ação: 803- Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias na Unidade Básica de Saúde	M²	Meta Física	200 M²
	Função: 10- Saúde		Valor	37.875,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: USB construída/reformada/melhorada			
	Justificativa: objetivo: atendimento a Portaria 1.061 de 24/05/2016, com valor total de R\$ 75.750,00 ref ampliação do Posto de Saúde (finalizar a obra)			
1	Ação: 804- Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidades Básicas de Saúde e PSF	UND	Meta Física	
	Função: 10 - Saude		Valor	1.000,00
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto: Equipamento adquirido			
2	Ação: 803- Manutenção das Atividades do Consórcio CISA	ATIVIDADE	Meta Física	
	Função: 10 - Saude		Valor	121.182,96
	Subfunção: 301- Atenção Básica			
	Produto: Equipamento adquirido			
	Justificativa: sugestão: manutenção da distribuição de medicamentos			

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	2018
2	Ação:	804-Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA	ATIVIDADE	Meta Física	438.497,97
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			301- Atenção Básica	
	Produto:			Equipamento adquirido	
Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicadas: Anexo E, Secretaria e Conselho de Saúde, sugestão: manutenção de exames e consultas e especializadas				
2	Ação:	817 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde	grupos	Meta Física	764.327,97
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			301- Atenção Básica	
	Produto:			Saúde preservada	
Justificativa:					
2	Ação:	818 - Manutenção do Setor de Enfermagem	ATIVIDADE	Meta Física	411.909,69
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			301- Atenção Básica	
	Produto:			Atividade Mantida	
Justificativa:					
2	Ação:	819 - Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte	ATIVIDADE	Meta Física	1.133.305,94
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			301- Atenção Básica	
	Produto:			Atividade Mantida	
Justificativa:					
2	Ação:	820 - Manutenção do Setor de Medicamentos e Materiais	ATIVIDADE	Meta Física	81.829,74
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			301- Atenção Básica	
	Produto:			Atividade Mantida	
Justificativa:					
2	Ação:	821 - Manutenção do Setor de Inspeção e de Saúde	ATIVIDADE	Meta Física	78.073,04
	Função:			10 - Saúde	
	Subfunção:			304 - Vigilância Sanitária	
	Produto:			Atividade Mantida	
Justificativa:					

TOTAL

3.069.001,41

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

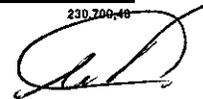
Programa: 0170 - Apoio a Cultura e Turismo

Objetivo: realização de atividades culturais relacionadas a cultura local, como a tradicionalista, resgate da história do município, infra-estrutura nos espaços culturais do município

Indicadores do Programa		Índice Recente		
Número de visitantes/mês à espaços culturais		0		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		10		
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	Anos Meta Física	2018
0	Ação: 004 - Apoio a Entidades Culturais	ENTIDADE	Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	15.963,60
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: entidades apoiada			
	Justificativa:			
2	Ação: 740-Manutenção de Atividades Culturais	und	Meta Física	1
	Função: 13- Cultura		Valor	198.665,68
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa: sugestão: manutenção da biblioteca pública e telecentro, realização de eventos folclórico, tradicionalistas, cívicos, realizar nova edição do documentário de Boa Vista do Ingra			
1	Ação: 804- Manutenção das Atividades do Consórcio COMAJA	und	Meta Física	
	Função: 13 - Cultura		Valor	10.071,18
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa:			
1	Ação: 744 Reestruturação das Instalações da Cultura	atividade	Meta Física	
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	6.000,00
	Subfunção: 813 - Lazer			
	Produto: turismo incentivado			
	Justificativa: sistema de som e demais equipamentos			

TOTAL

230.700,48



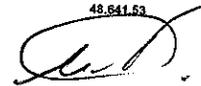
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0180 - Promoção do Desporto e Lazer no Município

Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do esporte em geral, especialmente o comunitário,

Indicadores do Programa			Índice Recente		
realização de campeonatos/ano			5		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	2018
2	Ação:	730 - Manutenção do Desporto e Lazer	comunidade	Meta Física	
	Função:	27 - Desporto e Lazer		Valor	48.641,53
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Atividade Mantida			
	Justificativa:				
TOTAL					

48.641,53



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Progr: 0190 - Gestão da Assistência Social do Município

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, Objeto infra-estrutura, ações educativas de convívio social

Indicadores do Programa		Índice Recente		
% da população em situação de vulnerabilidade assistida		80%		
% da população sem condições de moradia adequada		em apuração		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo	Ações/Produtos	Unidade e de Medida	Anos	2018
2	Ação: 902 - Terceira Idade Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso Produto: terceira idade assistida Justificativa:	UND	Meta Física Valor	6.006,51
1	Ação: 902 - Habitação Rural Função: 16 - Habitação Subfunção: 481 - Habitação Rural Produto: habitação concedida Justificativa: sugestão: realizar o convênio PNHR - Plano Nacional de Habitação Rural para construção de casas e reformas em geral	UND	Meta Física Valor	3.000,00
2	Ação: 904 - Auxílio ao Indivíduo, Família Carente e Portadores de Deficiências Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Produto: auxílio concedido Justificativa: auxílio funeral, cestas básica, reformas e demais benefícios eventuais	UND	Meta Física Valor	30.546,53
1	Ação: 903 - Habitação Urbana Função: 16 - Habitação Subfunção: 482 - Habitação Urbana Produto: habitação concedida Justificativa: finalizar projeto municipal que já possui área com infraestrutura de calçamento e luz para 30 famílias	UND	Meta Física Valor R\$	2.000,00
2	Ação: 905 - Manutenção das Atividades do PAIF Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:	atividade	Meta Física Valor	269.413,96
2	Ação: 906 - Manutenção das Atividades do IGD Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa:	atividade	Meta Física Valor	33.305,48
2	Ação: 903 - Manutenção de Convênios da Assistência Social Função: 08 - Assistência Social Subfunção: 244- Assistência Comunitária Produto: atividade mantida Justificativa: atendimento a pedidos das comunicades: Zona Urbana, sugestão: PEAS	atividade	Meta Física Valor	2.087,20

TOTAL

348.359,69

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRÁ - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0200 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Objetivo: criar condições para garantir um educação básica de qualidade, viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, universalizar o ensino fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condição física e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais, qualificar a gestão do sistema municipal de educação, assegurar a frequência dos educandos a escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequado. Garantir a qualidade diminuindo custos com objetivo de adequações aos parâmetros federais (aviso do

Indicadores do Programa		Índice Recente	Meta
IDEB - 4º E 5º ANO		5,6	5,7
IDEB - 8º E 9º ANO		3,9	5,2
% atendimento a educação infantil 0-3		em definição	
% atendimento a educação infantil 4-5		100%	100%
O indicador % atendimento a educação infantil 0-3 e 4-5, corresponde a criação			
Tipo	Ações/Produtos	Unidad e de Medida	Anos 2018
2	Ação: 705 Manut das Escolas, Ginasio e Instalações	UND	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		73.936,47
	Produto: Atividade Mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 706 Manutenção da Merenda Escolar	ALUNOS	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		171.602,73
	Produto: alimentação mantida		
	Justificativa: sugestão: inibir a venda de produtos direto ao aluno para merenda escolar,		
2	Ação: 707 Apoio ao Ensino de Educação Básica	UND	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		42.536,32
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 708 Capacitação de Profissionais da Educação e Alunos	UND	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 368 - Educação Básica		2.772,81
	Produto: capacitação realizada		
	Justificativa:		
2	Ação: 709 Manut. Da Educação Fundamental 40% FUNDEB	ALUNO	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		437.818,04
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa:		
2	Ação: 710 Manut. Da Educação Fundamental 60% FUNDEB	ALUNO	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		1.760.055,81
	Produto: atividade mantida		
	Justificativa:		
1	Ação: 703 - Reestruturação das Instalações do Ensino Fundamental	M²	Meta Física
	Função: 12- Educação		Valor
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		R\$ 73.500,00
	Produto: prédio adequado		R\$ 250.000,00
	Justificativa: construção de salas de aula (50 m²), laboratório (54 m²), biblioteca (60 m²) demais adequação de obras e aquisição de equipamentos: 100 carterias, computadores, climatizadores, mesas e cadeiras, prateleiras, freezer, arquivos, armários, microscópio e demais equipamentos necessários		

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	2018
1	Ação:	704 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil - Pr	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	17.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	todo e demais adequação da obra e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos			
2	Ação:	711 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-escola	vagas	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	163.845,29
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:	todo e demais adequação da obra e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos			
2	Ação:	714 - Manutenção da Educação Infantil - 60%Fundeb - Pré-escola	vagas	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	232.030,49
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
1	Ação:	707 - Reestruturação das Instalações Ensino Infantil- CR	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	9.000,00
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	prédio construído			
	Justificativa:	todo e demais adequação da obra e equipamentos: impressoras, climatizadores, Televisor, bercinhos, arquivos, armários e demais equipamentos sugestão: finalização da obra			
2	Ação:	715 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	vagas	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	81.922,65
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	716 - Manutenção da Educação Infantil - 60%Fundeb Cre	vagas	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	116.015,24
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	712 - Manutenção da Saúde do Educando	ALUNO	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	3.000,00
	Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicades: sugestão: manutenção das atividades do PSE,			
1	Ação:	706 - Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação	UND	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	65.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	transporte mantido			
	Justificativa:	atendimento a pedidos das comunicades: sugestão:			
TOTAL					3.600.035,86

3.600.035,86

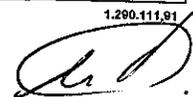

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
 LDO 2018
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0201 - Manutenção do Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos na escola, mediante a garantia de condições de acesso aos

Tipo	Ações/Produtos		Unidad e de Medida	Anos	
				2018	
2	Ação:	703 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	atividade	Meta Física	
	Função:	12 - Educação		Valor	910.915,51
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
	Produto:	Transporte Mantido			
	Justificativa:				
2	Ação:	713 - Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Infantil	atividade	Meta Física	
	Função:	12 - Educação		Valor	160.041,53
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil			
	Produto:	Transporte Mantido			
	Justificativa:				
2	Ação:	750 - Manut. Do Transporte Ensino Médio	atividade	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	110.753,06
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:				
2	Ação:	751 - Manut. Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário	atividade	Meta Física	
	Função:	12- Educação		Valor	108.401,82
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional			
	Produto:	atividade mantida			
	Justificativa:	transporte intermunicipal para profissionalização dos cidadãos boavistenses, ampliando a distância a ser percorrida para atender estudantes de localidades mais distantes, cujos locais também são frequentados pelos municípes.			
TOTAL					

1.290.111,91



MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INGRA - RS
LDO 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Programa: 0210 - Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes
Objetivo: Zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, através do Conselho Tutelar

Indicadores do Programa em denificação		Índice Recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2018		
Total do Programa:		2018		
Tipo	Ações/Produtos	Unidad e de Medida	Anos 2018	
2	Ação: 990 - Manutenção do Conselho Tutelar	atividade	Meta Física	1
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	139.747,19
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto: atividade mantida			
	Justificativa: necessidade adicional de capacitação para os novos conselheiros nomeados			
1	Ação: 990 - Equipamento e Material Permanente	und	Meta Física	1
	Função: 14 - Direitos da Cidadania		Valor	2.000,00
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente			
	Produto: equipamento			
	Justificativa:			
TOTAL				141.747,19

TOTAL

20.602.463,00



